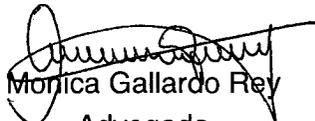


**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017****ÁREA:** Área de Administração e Recursos Humanos – AARH**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 10/2017****CONTRATO OCS Nº 092/2017 (SRM nº 4400002486)****CONTRATADO:** EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. (CNPJ: 04.218.430/0001-35)**OBJETO:** Contratação de serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações do Sistema BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.**VALOR:** até R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR:** pelo Sr. Chefe do Departamento de Administração Geral da Área de Administração e Recursos Humanos, em 09/02/2017, na Informação Padronizada GP/DECCO/GEDIT nº 02/2017.**HOMOLOGAÇÃO:** pelo Sr. Chefe do Departamento de Administração Geral da Área de Administração e Recursos Humanos, em 09/03/2017, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 19/2017.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016.**ADVOGADA:** Emanuele Ferreyro Nunes da Silva**DATA:** 28/03/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	03/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	28/03/2017
FGTS	09/04/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	28/03/2017

		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	28/03/2017
		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	28/03/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	28/03/2017



Monica Gallardo Rey  
Advogada

Gerente AARH/DELIC/GLIC2



Rogério Abi-Ramia Barreto  
Advogado

Chefe de Departamento AARH/DELIC



44  
M

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 04.218.430/0001-35 Validade do Cadastro: 24/07/2017  
Razão Social / Nome: EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Domicílio Fiscal: 60011 - Rio de Janeiro RJ  
Unidade Cadastradora: 403201 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES  
Atividade Econômica: 5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS  
Endereço: RUA NOVA JERUSALEM, 345 - Rio de Janeiro - RJ  
Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	03/07/2017	
FGTS	Validade:	09/04/2017	
INSS	Validade:	03/07/2017	
Trabalhista	Validade:	23/09/2017	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/05/2017
Receita Municipal	Validade:	22/05/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 1.54; LG = 1.10; LC = 1.10

Patrimônio Líquido: R\$ 26.896.339,79

Emitido em: 28/03/2017 16:57

CPF: 096.317.577-73 Nome: EMANUELE FERREYRO NUNES DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

LS  
M

Você está em:  
Início » CNEP

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Saiba mais

**Consulta**

<b>CPF/CNPJ:</b>	04218430000135
<b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b>	{Opcional}
<b>Tipo de Sanção:</b>	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 28/03/2017 17:04:48

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 04218430000135

Página 1/1

**ATENÇÃO**

As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

Você está em:  
Início » CEIS

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

CPF/CNPJ:	04218430000135
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 28/03/2017 17:06:01

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04218430000135

Página 1/1

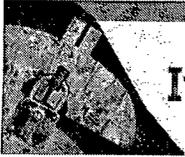
#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

47  
PS



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2017 às 17:08) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.218.430/0001-35.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 58DA.C2D3.BE13.6731



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.218.430/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:06:49 do dia 28/03/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:5>

Código de controle da certidão: LETV280317050700

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48  
M

69  
 84

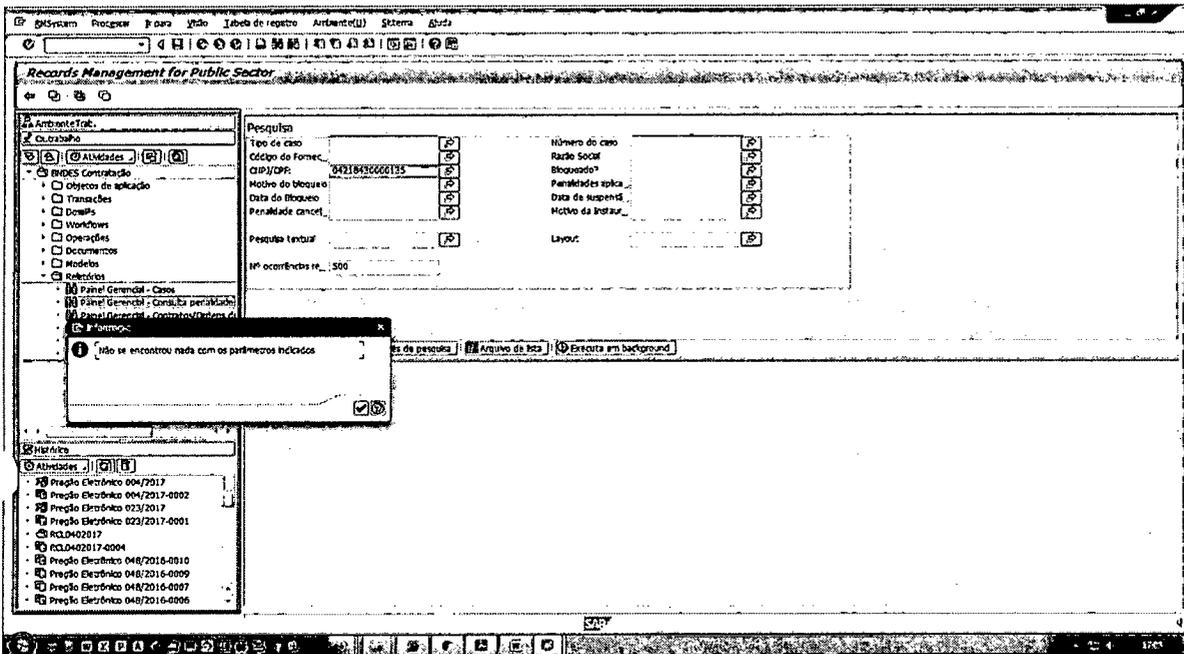
OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS					
		1	2	3	4	5	6
01	Inclusao	X					
02	Alteracao	X					
03	Suspensao	X					
04	Reativacao	X					
05	Baixa	X					
06	Consulta por CGC/CPF	X					
* 07	Relacao de devedores por CGC/CPF						X
08	Consulta por termo do nome						
09	Consulta contato						
10	Consulta processamento remessas BATCH				O		
11	Historico um Devedor em um Periodo	X				X	X

----- \* = RESPOSTA PROTELADA ----- X = OBRIGATORIO ----- O = OPCIONAL --  
 OPCA0: 06 1 - CGC.Inadimpl: 04218430 0001 35 CPF.Inadimpl: ----- --  
 +-----+ 7  
 | NAO ENCONTRADO REGISTRO COM C.G.C. = 04218430 000135 | 3\_ / 2017  
 | (ENTER/PF3) | TA)

ENTRA=SEGUE PF1/13=SOS PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA

50  
14

Consulta de penalidades no sistema SAP do BNDES - Nenhuma penalidade encontrada



CONTRATO OCS Nº 072/2017  
CONTRATO SRM 5400002486

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com sede na rua Nova Jerusalém, 345, Bonsucesso, Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.218.430/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico AARH nº 10/2017 - **BNDDES**, autorizado em 09/02/2017, por intermédio da IP GP/DECCO nº 02/2017, de 02/02/2017, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.9000.20 – Circulação Externa, Centro de Custo BN20002000 (GP/DECCO, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações do Sistema BNDDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 10/2017 - **BNDDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

### Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

### Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

### Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.





03  
M



**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

Serviço (S)	Quantidade anual	Tiragem	Valor unitário	Valor global
S-1a	2	500	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00
S-1b	3	1000	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
S-2a	1	500	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00
S-2b	2	1000	R\$ 16,30	R\$ 32.600,00
S-3	3	500	R\$ 9,80	R\$ 14.700,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 145.800,00</b>

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.



Emanuele F. Nunes da Silva  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC2

### Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

### Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

### Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

### Parágrafo Quarto

Os documentos fiscais ou equivalentes legais deverão ser anexados:



- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

#### Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

#### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia



24/02/2017, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

#### Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

#### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do



fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

#### Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

#### Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

#### CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.



**Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as relacionadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula e no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**Parágrafo Segundo**

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro**

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os





- II. designar, como Gestor do Contrato, Fernanda de Souza Lima da Costa e Silva, que atualmente exerce a função de gerente da GP/DECCO/GEDIT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Alice Bentzen Fonseca Assumpção, lotada na GP/DECCO/GEDIT;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do



presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

#### Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

#### Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a



possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;



VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 10/2017 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

#### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

#### **Parágrafo Terceiro**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Emanuele Ferreyro Nunes da Silva, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
André Luis de B. Mendes  
Chefe de Departamento  
AARH/DEPAD

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome/CPF: Tomires Meinelles  
006.485.216-01

*[Handwritten Signature]*  
Nome/CPF: ANA PAULA SOARES DE BRITO  
096.672.757-60



1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho  
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ. Telefax (21)2505-4350. 088872AA738677  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
MAURO JORGE MELLI CARVALHO JUNIOR.....  
RJ 31/03/2017 Em testemunho ..... da verdade. Com  
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTO 15  
Emolumentos: 5.36 Impostos/2.06 Total: 7.42  
EBZQ80342-RXR  
Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>



*[Handwritten Signature]*

**ANEXO I AO CONTRATO OCS Nº 012/2013 - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Prestação de serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações do Sistema BNDES.

As publicações a serem impressas serão:

- a. livros; e
- b. relatórios.

1.1. Os interessados em conhecer as publicações editadas pelo BNDES poderão agendar visita técnica, em dias úteis, a partir do dia seguinte à publicação do edital até 72 horas antes da data da realização da sessão pública inaugural, das 15 às 17 horas, pelos telefones 2172-7131 ou 2172-7994, ou pelo e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br).

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. As publicações devem seguir as especificações técnicas abaixo:

**I) Serviço 1a (S-1a) – Livro**

- a) Formato fechado: 16 x 23 cm
- b) Cor do miolo: 4/4
- c) Papel do miolo: Pólen soft 80 g/m<sup>2</sup>
- d) Cor da capa: 4/1
- e) Papel da capa: Cartão supremo 250 g/m<sup>2</sup>
- f) Número de páginas: 500
- g) Acabamento: Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca na capa
- h) Quantidade anual: 2
- i) Tiragem: 500 por edição
- j) Prazo de entrega: 8 dias corridos a partir da liberação da prova

**II) Serviço 1b (S-1b) – Livro**

- a) Formato fechado: 16 x 23 cm
- b) Cor do miolo: 4/4
- c) Papel do miolo: Pólen soft 80 g/m<sup>2</sup>
- d) Cor da capa: 4/1
- e) Papel da capa: Cartão supremo 250 g/m<sup>2</sup>
- f) Número de páginas: 500
- g) Acabamento: Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca na capa
- h) Quantidade anual: 3
- i) Tiragem: 1000 por edição
- j) Prazo de entrega: 8 dias corridos a partir da liberação da prova



**III) Serviço 2a (S-2a) – Livro**

- a) Formato fechado: 16 x 23 cm
- b) Cor do miolo: 4/4
- c) Papel do miolo: Pólen soft 80 g/m<sup>2</sup>
- d) Cor da capa: 4/1
- e) Papel da capa: Couché mate ou brilho 240 g/m<sup>2</sup>
- f) Número médio de páginas: 420
- g) Acabamento: Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca e verniz UV localizado na capa
- h) Quantidade anual: 1
- i) Tiragem: 500 por edição
- j) Prazo de entrega: 8 dias corridos a partir da liberação da prova

**IV) Serviço 2b (S-2b) – Livro**

- a) Formato fechado: 16 x 23 cm
- b) Cor do miolo: 4/4
- c) Papel do miolo: Pólen soft 80 g/m<sup>2</sup>
- d) Cor da capa: 4/1
- e) Papel da capa: Couché mate ou brilho 240 g/m<sup>2</sup>
- f) Número médio de páginas: 420
- g) Acabamento: Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca e verniz UV localizado na capa
- h) Quantidade anual: 2
- i) Tiragem: 1000 por edição
- j) Prazo de entrega: 8 dias corridos a partir da liberação da prova

**V) Serviço 3 (S-3) – Relatório**

- a) Formato fechado: 21 x 29,7 cm (A4)
- b) Cor do miolo: 4/4
- c) Papel do miolo: Offset 90 g/m<sup>2</sup>
- d) Cor da capa: 4/0
- e) Papel da capa: Cartão supremo 250 g/m<sup>2</sup>
- f) Número médio de páginas: 80
- g) Acabamento: Lombada quadrada, com cola PUR
- h) Quantidade anual: 3
- i) Tiragem: 500 por edição
- j) Prazo de entrega: 8 dias corridos a partir da liberação da prova

Resumo:





Serviço (S)	Peça	Quantidade anual	Formato fechado	Cor do miolo	Papel do miolo	Número de páginas	Cor da capa	Papel da capa	Acabamento	Tiragem	Prazo de entrega
S-1a	livro	2	16x23	4/4	Polen Soft 80	500	4/1	Cartão Supremo 250	Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca na capa	500	8 dias corridos a partir da liberação da prova
S-1b	livro	3	16x23	4/4	Polen Soft 80	500	4/1	Cartão Supremo 250	Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca na capa	1000	8 dias corridos a partir da liberação da prova
S-2a	livro	1	16x23	4/4	Polen Soft 80	420	4/1	Couche mate ou brilho 240	Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca e verniz UV localizado na capa	500	8 dias corridos a partir da liberação da prova
S-2b	livro	2	16x23	4/4	Polen Soft 80	420	4/1	Couche mate ou brilho 240	Costurado, colado e aparado rente, laminação fosca e verniz UV localizado na capa	1000	8 dias corridos a partir da liberação da prova
S-3	relatório	3	21x29,7	4/4	Offset 90	80	4/0	Cartão Supremo 250	Lombada quadrada, com cola PUR	500	8 dias corridos a partir da liberação da prova

19

2.2. Os serviços serão demandados à Contratada ao longo da vigência contratual, à medida que houver necessidade.

2.3. O BNDES reserva-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de trabalhos a serem executados de acordo com a necessidade do serviço, respeitando os valores unitários e o valor global do Contrato.

2.4. Os serviços envolvem CTP, impressão e acabamento, com prova de miolo e prova digital de capa, considerando a possibilidade de emendas. As provas digitais serão exigidas para todos os trabalhos, sem custo adicional para o BNDES.

2.5. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários e peculiares aos respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecido e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

2.6. Só serão pagos os exemplares efetivamente impressos.

### 3. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto será executado fora das dependências do BNDES, em local a critério da Contratada, desde que respeitadas todas as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O horário de funcionamento da Contratada deverá ser compatível com o da jornada diária de trabalho do BNDES, preferencialmente das 9h às 20h.

3.3. O BNDES não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de trabalhos a serem executados, de acordo com a necessidade do serviço, respeitados os valores unitários e global anual a ser contratado.

3.4. A solicitação dos trabalhos será feita à contratada, dentro da jornada diária do BNDES, de 9h às 20h, por empregado lotado na Gerência de Editoração (GP/DECCO/GEDIT), preferencialmente por meio de correio eletrônico, cujo recebimento deve ser confirmado. O prazo para execução dos serviços contará a partir de uma hora depois do encaminhamento da mensagem, levando-se em conta a referida jornada, independentemente do horário em que a Contratada confirmar o recebimento do email.

3.5. O arquivo eletrônico que gerará a publicação impressa será enviado, pelo BNDES ou por empresa contratada para esse fim, preferencialmente por correio eletrônico ou por FTP (*file transfer protocol*). Não sendo possível, a entrega se dará em meio físico – CD/DVD/*pen drive* ou qualquer outro meio adequado, que deverá ser retirado pela Contratada na Gerência de Editoração (GP/DECCO/GEDIT).

3.6. Qualquer material necessário para a prestação dos serviços que seja disponibilizado pelo BNDES deverá ser retirado, recebido, recolhido e devolvido pela Contratada na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para empregado do BNDES lotado na Gerência de Editoração do Departamento de Comunicação e Difusão de Conhecimento do Gabinete da Presidência (GP/DECCO/GEDIT), ou em local a ser indicado pelo BNDES ou



*[Handwritten signature and scribbles]*

com outro fornecedor (escritório de design, revisor) previamente indicado pelo BNDES, dentro do Município do Rio de Janeiro – RJ, de segunda a sexta-feira entre 9h e 19h. Neste último caso, deverá ser comunicada ao BNDES a efetiva busca ou entrega do material com data e horário. O prazo para a retirada dos trabalhos é de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do BNDES, não devendo, no caso de retirada da prova física, esse prazo impactar na entrega do trabalho.

3.7. O acompanhamento gráfico das publicações será feito por empresa responsável pela revisão e/ou editoração eletrônica do material, sob a supervisão do BNDES, ou pelo próprio BNDES, o que inclui a análise e aprovação das provas do trabalho para impressão, que deverão ser entregues pela Contratada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do arquivo eletrônico que gerará a publicação impressa, devendo ser considerada a possibilidade de correções e acertos.

3.8. Para pelo menos 10% das páginas de miolo, a serem selecionadas pelo BNDES, devem ser feitas provas de CTP digital em alta resolução.

3.9. A contratada deverá fornecer até 3 (três) provas de impressão de CTP em baixa resolução com texto legível (boneca completa montada no formato a ser impresso do material enviado para impressão para aprovação de paginação e conteúdo), quando necessário, até a aprovação final, considerando a possibilidade de emendas e substituição de páginas, para autorização da impressão. Essas funções devem estar incluídas no custo do trabalho.

3.10. Os serviços executados deverão ser entregues ao BNDES na Gerência de Editoração (GP/DECCO/GEDIT) ou em empresa responsável por sua distribuição, localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, cujo endereço será fornecido oportunamente. Considera-se região metropolitana do Rio de Janeiro, para fins de atendimento ao disposto neste item, aquela descrita no artigo 1º da Lei Complementar nº 133/2009 do Estado do Rio de Janeiro, e posteriores atualizações.

3.11. A contratada deverá entregar todas as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

3.12. A contratada deverá calcular a lombada das publicações de acordo com o papel a ser utilizado e realizar os devidos ajustes, quando necessário.

3.13. Todo o custo envolvido na prestação dos serviços e o material necessário para sua execução deverão estar incluídos no preço, inclusive os papéis e as provas de impressão.

3.14. As peças gráficas reproduzidas deverão ser entregues em caixas resistentes, identificadas com etiqueta contendo o título da publicação, o ano de impressão, o nome da contratada e o número de exemplares constantes.

3.15. A identificação das caixas deve ser feita por meio de etiquetas, cuja confecção e colocação são de responsabilidade da Contratada.



3.16. O veículo da Contratada que efetuará o transporte das publicações em qualquer momento do Contrato deverá ser fechado.

3.17. O prazo de entrega dos trabalhos será de 8 (oito) dias corridos a contar da data de aprovação da prova de impressão pelo BNDES, conforme descrito no item 2.

3.18. A contratada deverá ter capacidade de realizar até 4 (quatro) trabalhos simultâneos.

3.19. O BNDES se obriga a avisar sobre cada serviço com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da contagem do prazo de entrega do trabalho.

3.20. Cabe à Contratada adquirir e fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os demais recursos necessários à execução dos serviços, sejam equipamentos, utensílios ou material de consumo, tais como: envelope de papel, envelope plástico, saco plástico, etiqueta, caixa, papel, fita adesiva, cola e elástico, entre outros.

3.21. A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução do Contrato, endereço eletrônico e número de telefone fixo e celular que permita rapidamente o contato e a resolução de dúvidas por parte do BNDES.

3.22. Na entrega de cada trabalho, a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal, que deverá conter informações mínimas que serão dispostas no Contrato, bem como deverá vir acompanhada de documentos indicados no Contrato.

3.23. A Contratada sujeitar-se-á às sanções legais e/ou contratuais, inclusive rescisão do Contrato, caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento não se revelem satisfatórias, e/ou não sejam observados os prazos estipulados neste Termo de Referência, de vital importância para a contratação em questão, observado também o Acordo de Níveis de Serviço disposto no item 14 deste Termo de Referência.

#### 4. GLOSSÁRIO DE TERMOS:

- a) **CTP (Computer-to-Plate)** – É o processo de produção das chapas usadas na impressão *offset*. A chapa é gravada através de laser, que é controlado por um computador, de forma similar às impressoras laser. Isto permite que a chapa seja gerada diretamente de um arquivo digital, sem a necessidade da produção de um fotolito intermediário. Esse processo também garante o aumento da qualidade final da imagem gravada.
- b) **DPI (Dots per Inch)/Resolução de imagem** – DPI (*dots per inch*) ou pontos por polegada, em português, é uma medida de densidade relacionada à composição de imagens, que expressa o número de pontos individuais que existem em uma polegada linear na superfície onde a imagem é apresentada. Também é comum encontrar referências a essa densidade pelo termo "resolução de imagem" ou simplesmente "resolução". A resolução é indicada pela composição da densidade horizontal e vertical, que podem ser iguais ou diferentes. De maneira geral, quanto maior o número de pontos por polegada, mais detalhada e bem definida é a imagem.
- c) **FTP (File Transfer Protocol)** – É um dos protocolos (norma que trata da transferência de dados) que permite a transferência de arquivos de um computador para outro pela Internet. A operação de transferência através do protocolo FTP se realiza na simples conexão entre um servidor internet e um usuário.



- d) **Cola PUR** - cola própria para materiais com lombada quadrada que tem como característica a resistência ao intenso manuseio.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 6. REUNIÃO PRELIMINAR:

6.1 O **BNDES** convocará a Contratada, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de a Contratada:

6.1.1 Ter suas dúvidas esclarecidas.

6.1.2 Entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação do serviço.

## 7 RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor do Contrato a ser indicado no Contrato pelo **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

7.2 O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com todas as especificações, condições, prazos e obrigações previstas no Contrato e em seus anexos.

7.3 Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

7.3.1 Providenciar a imediata correção de eventual deficiência apontada na execução do serviço solicitado, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.

7.3.2 Realizados os ajustes e/ou substituições solicitados pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

7.3.3 Não realizados os ajustes e/ou substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a instauração de penalidade.

7.4 Verificado o atendimento das especificações, condições, prazos e obrigações previstas no Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, por meio da emissão de Termo de



Recebimento Definitivo, aplicando-se, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Termo de Referência, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

7.4.1 Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

7.4.2 Não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

## 8. PREÇO:

8.1. O valor máximo estimado para a contratação é de até R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

8.2. No valor a ser pago pela execução do objeto contratado estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato.

8.3. Não há obrigação do BNDES em executar integralmente o quantitativo de tiragem definido no item 2 deste Termo de Referência, sendo este o quantitativo máximo previsto para a prestação do serviço.

8.4. O BNDES só pagará pelos serviços efetivamente prestados.

## 9. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após pesquisa de mercado, foram apurados os seguintes valores unitários médios e globais médios:

9.1.1. Conforme demonstra a pesquisa de mercado, o valor anual máximo estimado para a contratação é de até R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Serviço (S)	Quantidade de anual	Tiragem	Valor médio	
			Valor unitário	Valor global
S-1a	2	500	51,49	51.490,00
S-1b	3	1000	32,76	98.280,00
S-2a	1	500	45,07	22.535,00
S-2b	2	1000	28,37	56.740,00
S-3	3	500	17,17	25.755,00
Total				254.800,00

9.1.2. Os valores unitários constituem valores máximos a serem aceitos pelo BNDES.



9.1.3. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse os limites global ou unitários máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

10.1. Os valores referentes aos serviços serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, pela aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), contados a partir da proposta apresentada pelo licitante, na forma prevista na minuta do Contrato.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. O Contratado deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na modalidade que vier a optar, dentre as previstas abaixo, observadas as condições de aceitação da garantia a serem estipuladas no Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, nos termos do art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;



a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

12.2. Retirar e devolver qualquer material necessário para a prestação dos serviços na Gerência de Editoração (GP/DECCO/GEDIT) ou em fornecedor previamente indicado pelo BNDES, desde que localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, comunicando ao BNDES, com especificação de data e horário, a busca ou entrega. O prazo para retirada desse material é de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do BNDES.

12.3. Entregar ao BNDES os serviços executados no mesmo endereço e para a mesma pessoa indicada para a retirada do material ou em empresa responsável pela sua distribuição (localizada na região metropolitana do Rio de Janeiro), cujo endereço será fornecido oportunamente.

12.4. Realizar até 4 (quatro) trabalhos simultâneos.

12.5. Entregar as peças gráficas reproduzidas em caixas resistentes, identificadas com etiqueta contendo o título da publicação, o ano de impressão, o nome da contratada e o número de exemplares constantes.

12.6. Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para o BNDES, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço (incluindo-se os papéis e as provas de impressão), bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza.

12.7. A contratada deverá entregar todas as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos. Uma amostra do papel a ser usado a cada trabalho deve ser apresentada para autorização da impressão pelo BNDES.



12.8. Fornecer até 3 (três) provas de impressão, quando necessário, até a aprovação final, considerando a possibilidade de emendas e substituição de páginas, para autorização da impressão. Essas funções devem estar incluídas no custo do trabalho.

12.9. Observar todas as especificações, exigências, condições e obrigações para prestação do serviço descritas no Termo de Referência.

12.10. Providenciar a imediata correção de eventual deficiência apontada na execução do serviço solicitado, no prazo a ser estabelecido pelo BNDES.

12.11. Observar absoluto sigilo com relação a qualquer material/documento do BNDES.

12.12. A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço cujo fornecimento é de responsabilidade da contratada não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato, de modo que não poderá eximir a empresa das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.13. Cabe à contratada adquirir e fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à execução dos serviços, sejam equipamentos, utensílios ou material de consumo.

12.14. Disponibilizar, durante toda a execução do Contrato, endereço eletrônico e número de telefone fixo e celular que permitam o estabelecimento de contato, de forma rápida, do BNDES com a empresa, para a resolução de dúvidas do BNDES e/ou problemas na execução do Contrato.

12.15. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato. Tais reuniões serão convocadas por iniciativa do BNDES de acordo com a sua necessidade de serviço, não devendo exceder a quantidade de 1 (uma) reunião por mês, a ser realizada na sede do BNDES no Rio de Janeiro, quando realizada em caráter ordinário. Fica ressalvada a prerrogativa de o BNDES vir a convocar reuniões fora da periodicidade mencionada, em casos extraordinários, e quando verificar que essa medida é necessária para a devida execução do objeto contratado.

12.16. Atender às solicitações do BNDES relativas à transição contratual entre a Contratada e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

12.17. Designar, para execução do Contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.



12.18. Comunicar ao BNDES, imediatamente, os casos de furtos, roubos ou quaisquer sinistros ocorridos com os materiais e/ou documentos do BNDES sob guarda da Contratada.

12.19. Informar ao BNDES qualquer mudança que venha a ocorrer em suas instalações, rotinas e equipamentos.

12.20. Informar ao BNDES, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.21. Fornecer ao BNDES relação dos profissionais que serão responsáveis pela coleta e entrega dos materiais, os quais deverão se identificar quando da retirada dos volumes. Todas as alterações nessa relação deverão ser imediatamente comunicadas ao BNDES, por correio eletrônico.

### 13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

13.1. Com relação aos serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações, a Contratada deverá garantir os níveis mínimos de serviço definidos na tabela abaixo, que serão apurados pelo BNDES durante o prazo de vigência do Contrato, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.

13.2. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo BNDES encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Entrega no BNDES ou em local na região metropolitana do Rio de Janeiro designado pelo BNDES da prova de impressão de publicação em 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do arquivo eletrônico que gerará a publicação impressa. (ver item 3.7)	Redução de 2% do valor do serviço por dia de atraso na entrega da prova
II – Entrega de todas as peças demandadas no BNDES ou em local na região metropolitana do Rio de Janeiro designado pelo BNDES em até 8 (oito) dias corridos a partir da aprovação da prova de impressão. (ver item 3.17)	Redução de até 2% do valor do serviço por dia de atraso na entrega de parcela ou da totalidade das peças demandadas.

13.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência, indicados como eventos de níveis de serviço definidos na tabela acima, sujeitará a Contratada aos descontos acima elencados do valor de pagamento do serviço, limitado ao valor máximo de 30% (trinta por cento) por serviço.

13.4. Os descontos deverão ser aplicados ao documento fiscal (Nota fiscal, Fatura ou equivalente) correspondente ao serviço prestado em desacordo com os níveis de serviço



estabelecidos neste Termo de Referência e referente ao período posterior à ocorrência, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado ao documento fiscal do mês de ocorrência.

13.5. A aplicação dos descontos referidos no item 14.2 não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Termo de Referência, após instaurado o devido procedimento administrativo punitivo.

13.6. A violação de qualquer um dos níveis de serviço ora definidos só poderá ser desconsiderada pelo BNDES quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) falha decorrente de procedimentos operacionais do BNDES;
- b) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes; e
- c) situação previamente acordada com o BNDES.

14.7. Eventual necessidade de execução de serviços em período noturno não constituirá justificativa para atrasos no cronograma.

14.8. Periodicamente, este Acordo de Níveis de Serviço será avaliado pelo BNDES, que poderá propor a revisão do mesmo à Contratada, mediante celebração de aditivo contratual.

#### 14. PENALIDADES:

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

#### 15. PROPOSTA DE PREÇO:

15.1. A proposta do Licitante deverá apresentar o preço na forma final, ou seja, do valor global do Contrato, indicando os valores unitários, e com todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive o seguro das publicações.



15.2. Deverão ser incluídos nos preços do serviço os valores relativos à realização de reuniões, apresentações, entrevistas, seguro, dentre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução do Contrato.

15.3. Os preços do serviço devem incluir todos os custos de transporte, estadias e alimentação dos profissionais da Contratada, bem como os impostos e taxas incidentes sobre o serviço a ser prestado.

15.4. A proposta deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo anexo a este Termo de Referência (Anexo I).

15.5. O BNDES não aceitará propostas cujo valor global ou unitário ultrapasse os limites máximos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

## 17. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

17.1. São requisitos para aceitação da proposta:

- a) apresentação de planilha de preço, conforme modelo anexo ao Edital;
- b) declaração do Licitante de que dispõe de capacidade para atender aos prazos estipulados no item 3 do Termo de Referência do edital, conforme modelo anexo ao Edital;
- c) certificação de cadeia de custódia, segundo os padrões estabelecidos:
  - pelo Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro; ou
  - pelo FSC (Forest Steward Council), representada no Brasil pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal – FSC Brasil).



## 18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o Licitante executou ou executa serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações.

18.2. Para ser aceito, o documento deverá ser redigido em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando ao BNDES entrar em contato, caso seja necessário. A comprovação da capacidade técnica aqui descrita poderá se dar através de mais de um atestado.

## 19. FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O BNDES efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal, Fatura ou equivalente) no protocolo do BNDES, que deverá conter informações mínimas que serão dispostas no Contrato, bem como deverá vir



acompanhado de documentos indicados no Contrato, dentre os quais certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação para a habilitação na licitação. O pagamento ficará condicionado ao ateste, pelo Gestor do Contrato do BNDES, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II AO CONTRATO OCS Nº 092/2017 – MODELO DE PROPOSTA**

Página 1 de 1



**PREGÃO ELETRÔNICO AARR Nº 10/2017 - BNDES  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO AARR Nº 10/2017 – BNDES**

LICITANTE: EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA      CNPJ: 04.218.430/0001-35  
 ENDEREÇO: RUA NOVA JERUSALÉM, 345, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21042-235  
 TELEFONE: (21) 3882-8360      E-MAIL: dyogosouza@edigrafica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MAURO JORGE MELLI CARVALHO JUNIOR  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO      ESTADO CIVIL: CASADO  
 PROFISSÃO: ENGENHEIRO      FUNÇÃO NA SOCIEDADE: DIRETOR EXECUTIVO  
 RG: 08854979-5 – IFP/RJ      CPF: 020.776.457-33

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):  
 RAZÃO SOCIAL: EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 04.218.430/0001-35  
 ENDEREÇO: RUA NOVA JERUSALÉM, 345, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21042-235

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: O presente Pregão visa à contratação de serviços gráficos de CTP, impressão e acabamento de publicações do Sistema BNDES, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Serviço (S)	Quantidade anual	Tiragem	Valor unitário	Valor global
S-1a	2	500	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00
S-1b	3	1000	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
S-2a	1	500	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00
S-2b	2	1000	R\$ 16,30	R\$ 32.600,00
S-3	3	500	R\$ 9,80	R\$ 14.700,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 145.800,00</b>

O Licitante Edigráfica Gráfica e Editora Ltda declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de **R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante Edigráfica Gráfica e Editora Ltda informa que a validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017.

CNPJ - 04.218.430/0001-35  
 Estadual - 77.129.219  
 Municipal - 284.970-4

*Dyogo da Silva Souza*  
**Dyogo da Silva Souza**  
 Assistente Administrativo  
 CI: 21.017.869-5 DIC/RJ  
 CPF: 122.433.317-99

**Edigráfica Gráfica e Editora LTDA**  
 Rua Nova Jerusalém 345  
 Bonsucesso - 21042-235 - RJ

EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 Rua Nova Jerusalém, 345 – Parte – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – 21042-230  
 Planej. Administrativo – Tel: (21) 3882-8360 – Fax: (21) 3882-8322 – Email: dyogosouza@edigrafica.com.br  
 CNPJ: 04.218.430/0001-35 / Insc. Estadual: 77.129.219 / Insc. Municipal: 284.970-4



ANEXO III AO CONTRATO OCS Nº 012/2013 – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado



<b>Risco Tributário o Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------



**ANEXO IV AO CONTRATO OCS Nº 092/2013 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

**EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 092/2013 - SRM 41000/2435, celebrado em 29/03/2013), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;



IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 092/2017

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 092/2017, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 092/2017 para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 092/2017 a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua



ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 072/2017.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

1º OFÍCIO  
VIDE VERSO

Representante Legal do Contratado:

Nome: MAURO JORGE MELLI C. JUNIOR Cargo/Função: DIRETOR EXECUTIVO  
CPF: 020.716.451-33 Telefone: 21.3882-8458 E-mail: MAURO@Edigrafica.com.BR  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 08854979-5, 15/08/1988, IFPS



1. **Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho**

088672AA738676

Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Tel/Fax: (21) 2505-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**MAURO JORGE MELLI CARVALHO JUNIOR**

RJ-31/03/2017 Em testemunho da verdade. Cont. por

**ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTO 15**  
Emolumentos: 5.36 Impostos: 2.06 Total: 7.42

**EBZQB0341-ROD**

Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>



MAURO JORGE MELLI CARVALHO JUNIOR  
2017.03.31

**ANEXO V AO CONTRATO OCS Nº 012/2013 – MINUTA DE TERMO DE  
CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS**

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº [ ] - SRM [ ], celebrado em [ ]), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;



III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº .

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA



O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 1, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

